



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho
do ano de 1999, faço estes conclusos
à MM. Juíza de Direito.
Escrivã

Cole esta parte
na pasta
SISJUDCAT

AUTOS N.º 02394014240-7

AÇÃO: FALÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR

REQUERENTE: PETTENATI SA INDUSTRIA DE MALHAS E CONFECÇÕES

REQUERIDA: NET WEIGHT CONFECÇÕES LTDA

Vistos, etc...

A requerente, instruindo a inicial com título de crédito líquido e certo, devidamente protestado, culmina por requerer seja decretada a falência da empresa requerida, vez que esta, não pagou o débito respectivo. Devidamente citada, a requerida não apresentou defesa e nem depositou a quantia correspondente ao crédito reclamado, conforme lhe permitia o art. 11, §1º e §2º do Decreto Lei 7.661/45. O ministério Público opinou pelo deferimento do pedido constante da inicial.

Breve relatório. Decido.

Verificados os fatos apontados na inicial, e tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público, declaro aberta a falência da empresa requerida, fixando seu termo legal no sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto.

Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a própria requerente e assino-lhe o prazo de 24 horas para o compromisso.

Diligencie o cartório:

a) nas providências dos art. 15 e 16 da Lei de Falências; b) na lacração do estabelecimento, por Oficial de Justiça, com ciência ao representante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



da requerida; c) na arrecadação urgente, com a presença do representante da requerida; d) em tomar as declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se, para tanto, data em 24 horas.

Intimem-se.

Florianópolis, 10 de agosto de 1999.


REJANE ANDERSEN
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de agosto
de 1999 me foram entregues estes autos



ESCRIVÃO